

## DECRETO Nº 41.030 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO NO DOE DE 18.02.2021

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 150/20,

## DECRETA:

**Art. 1º** O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos itens 3.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 10.0, 11.0, 13.0, 15.0, 21.0 e 22.0 do seguimento de CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS (Convênio ICMS 150/20):

"

ITEN A	OFOT	NIONA/OLI	DECODIOÃO	1 50101 4040	B 41 / A	
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLACAO	MVA	Α
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral,	Convênio ICMS	140%	S
			gasosa ou não,			1
			ou potável,			=
			naturais, em	Protocolo ICMS		(F
			embalagem de	11/91 Lei nº		b
			vidro	7.611/04		g
			descartável			
				Decreto no		
				38.378/18		
				Convênio ICMS		

5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%	S 1: = (F b g:
6.0	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00		140%	S 1: = (F b) 9:
7.0	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	Convênio ICMS 142/18  Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	S C + ည်
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04	140%	S C + p g

	inui o publicado dicialmente.		gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20		
10.0	03.010.00	2202.10.00	Refrigerante em vidro descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18	140%	1; (F
		2202.99.00	_	Convênio ICMS 150/20	-	
11.0	03.011.00	2202.10.00	CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02, 03.010.03 e 03.011.01	Convênio ICMS 142/18  Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20		116 (F
13.0	03.013.00	2106.90	Bebidas energéticas em lata	Convênio ICMS 142/18  Protocolo ICMS 11/91  Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%	1

15.0	03.015.00	2106.90	Bebidas	Convênio ICMS	140%	1
	00.0.00	_,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	hidroeletrolítica s	142/18	. 10,0	(
		2202.99.00	~	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04		
				Decreto nº 38.378/18		
				Convênio ICMS 150/20		
04.0	02.024.00	2222 00 00	Comusia am	Convênia IOMO	4.400/	
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável	Convênio ICMS 142/18	140%	2: (F
				Protocolo ICMS		
				11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei		
				nº 7.611/04		
				Decreto nº 38.378/18		
				Convênio ICMS		
				150/20		
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem	Convênio ICMS	140%	1
			álcool em garrafa de vidro	142/18		(F
			retornável	Protocolo ICMS		
				11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei		
				nº 7.611/04		
				Decreto nº 38.378/18		
				Convênio ICMS 150/20		

II - acrescido dos itens 3.1, 5.1 a 5.5, 10.1, 10.2, 10.3, 13.1, 13.2, 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 22.1, 22.2, 22.3 e 22.4 ao seguimento de CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS, com as respectivas redações (Convênio ICMS 150/20):

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLACAO	MVA
3.1	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18  Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140% = (
5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	140%
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	Convênio ICMS 142/18  Protocolo ICMS 11/91 Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140%
5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Lei nº	140%

ESIE IEXIO HAO SUDSI	nui o publicado oficialmente.		cais am iarra	7 611/04		_
			sais, em jarra descartável	7.611/04		Ç
				Decreto nº 38.378/18		
				Convênio ICMS 150/20		
5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral,	Convênio ICMS	140%	9
			gasosa ou não, ou potável,			d
			naturais, em demais	Protocolo ICMS 11/91 Lei nº		<b>+</b>
			embalagens descartáveis	7.611/04		р 9
				Decreto nº 38.378/18		
				Convênio ICMS 150/20		
				100,20		
5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral,	Convênio ICMS	140%	S
			gasosa ou não, ou potável,	142/18		d
			naturais, adicionadas de	Protocolo ICMS 11/91 Lei nº		<del>+</del> n
			sais, em demais embalagens			9
			descartáveis	Decreto nº		
				38.378/18		
				Convênio ICMS 150/20		
- <u> </u>						
10.1	03.010.01	2202.10.00	Refrigerante em embalagem pet	Convênio ICMS 142/18	140%	
				Protocolo ICMS		
				11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei		
				nº 7.611/04		1
				Decreto nº		(
		2202.99.00		38.378/18		
		<b></b>		Convênio ICMS 150/20		
10.0	00.040.00	2222.40.00	D-friedranto on	O	4.400/	
10.2	03.010.02	2202.10.00	Reirigerante em	Convênio ICMS	140%	

			lata	142/18	
				Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04	1
		2222 00 00	_	Decreto nº 38.378/18	
		2202.99.00		Convênio ICMS 150/20	
10.3	03.010.03	2202.10.00	Cápsula de refrigerante	Convênio ICMS 142/18	140%
				Protocolo ICMS 11/91	
				Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04	1
		2202.99.00	_	Decreto nº 38.378/18	
				Convênio ICMS 150/20	
13.1	03.013.01	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem	Convênio ICMS 142/18	140% 1
		2202.99.00	PET	Protocolo ICMS 11/91	_
				Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	
13.2	03.013.02	2106.90	Bebidas energéticas em	Convênio ICMS 142/18	140%
			vidro	Protocolo ICMS 11/91	
				Protocolo ICMS 10/92 Decreto	1
				nº 38.378/18	

2202.99	9.00
---------	------

150/20

21.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18	140%	2 (
				Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04		
				Decreto nº 38.378/18		
				Convênio ICMS 150/20		
21.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio	Convênio ICMS 142/18	140%	2 (1
			aiummo	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04		
				Decreto nº 38.378/18		
				Convênio ICMS 150/20		
21.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata	Convênio ICMS 142/18	140%	2 (
				Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04		
				Decreto nº 38.378/18		
				Convênio ICMS 150/20		
21.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril	Convênio ICMS 142/18	140%	2 (1
				Protocolo ICMS 11/91 Protocolo		

				ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/18 Convênio ICMS 150/20	
22.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável	Convênio ICMS 142/18  Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92  Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/18  Convênio ICMS 150/20	140% 1
22.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio	Convênio ICMS 142/18  Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92  Lei nº 7.611/04  Decreto nº 38.378/1  Convênio ICMS 150/20	140% 1
22.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 38.378/1	140% 1

Convênio ICMS 150/20

22.4	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril	Convênio ICMS 142/18	140%
				Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92	
				Lei nº 7.611/04	
				Decreto nº 38.378/1	
				Convênio ICMS 150/20	

".

**Art. 2º** Ficam revogados os itens 1.0, 2.0, 4.0, 14.0 e 16.0 do seguimento CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS (Convênio ICMS 150/20).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO GOVERNADOR